DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos 9
Atos Administrativos 9
Concessão de Aposentadoria 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 049/26, DE 11 DE AGOSTO DE 2.026

"Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e de padrão nacional; mantém e atualiza as obrigações municipais de declaração, escrituração, responsabilidade tributária e recolhimento do ISSQN; revoga o Decreto nº 046/2007; e dá outras providências."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 10, 22, 242 a 315 e 401 a 408 da Lei Complementar municipal nº 1.492, de 24 de junho de 2.024, e

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 292, § 1º, da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024 autorizam o Poder Executivo e a Administração Tributária a instituir e disciplinar declarações, livros e documentos fiscais;

CONSIDERANDO que os arts. 295 a 303 da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024 instituem a NFS-e e autorizam sua regulamentação pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 046, de 25 de outubro de 2.007, disciplinou a nota fiscal padronizada, a nota fiscal eletrônica municipal, as declarações de prestadores e tomadores, a guia e o livro fiscal, sob a legislação então vigente;

CONSIDERANDO o Convênio da NFS-e de 30 de junho de 2.022 e as Resoluções CGNFS-e nº 1/2023, nº 3/2023, nº 6/2025 e nº 9/2025, com suas alterações;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar federal nº 214/2025, em seu texto vigente, relativo à NFS-e de padrão nacional, ao compartilhamento de documentos fiscais e à transição do IBS e da CBS;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o emissor municipal sem extinguir obrigações acessórias locais indispensáveis à administração do ISSQN; e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar duplicidade quando os mesmos dados estiverem disponíveis à Fazenda Municipal no ambiente nacional, **DECRETA**:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA NACIONAL DA NFS-e

Art. 1º. Fica adotado, como sistema oficial de emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica do Município de Paraíso, o Sistema Nacional da NFS-e, instituído pelo Convênio de 30 de junho de 2.022 e disciplinado pelo Comitê Gestor da NFS-e de padrão nacional – CGNFS-e.

Parágrafo único. Para fins de execução dos arts. 295 a 303 da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024, o Ambiente Nacional constitui a solução tecnológica oficial adotada pelo Município para emissão, autorização, armazenamento, consulta e registro de eventos da NFS-e.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I- NFS-e: documento fiscal digital de padrão nacional destinado ao registro das prestações de serviços;

II- DPS: Declaração de Prestação de Serviços que contém os dados necessários à geração da NFS-e;

III- Ambiente Nacional: conjunto de soluções do Sistema Nacional da NFS-e, inclusive Emissor Público Nacional, Ambiente de Dados Nacional – ADN, Painel Administrativo Municipal e módulos oficiais;

IV- evento: registro eletrônico relativo à NFS-e ou à DPS, inclusive cancelamento, substituição e outros definidos pelo padrão nacional;

V- sistema municipal: solução mantida ou contratada pelo Município para cadastro, declaração, escrituração, apuração, arrecadação, controle e fiscalização do ISSQN;

VI- DES-IF: Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras; e

VII- NFS-e Via: documento fiscal eletrônico nacional aplicável à exploração de vias e pedágios.

CAPÍTULO II – DA EMISSÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3º. A partir de 17 de agosto de 2.026, todos os prestadores sujeitos à emissão de documento fiscal de serviços no Município de Paraíso deverão emitir a NFS-e exclusivamente pelo Emissor Público Nacional, observados as regras, leiautes, manuais e eventos do CGNFS-e.

§ 1º. A obrigação alcança pessoas físicas, pessoas jurídicas e equiparadas inscritas no cadastro mobiliário, inclusive optantes pelo Simples Nacional, respeitadas as normas específicas aplicáveis ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 2º. A partir da data prevista no caput, fica vedada a emissão de NFS-e pelo emissor municipal substituído e de nota fiscal padronizada em papel para a mesma prestação, ressalvadas as hipóteses de contingência.

§ 3º. O contribuinte deverá conservar e disponibilizar ao Fisco os documentos emitidos anteriormente à migração durante o prazo previsto nos arts. 12 e 292, § 3º, da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024.

Art. 4º. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, diretamente no Emissor Público Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pelo Sistema Nacional da NFS-e.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput, o cancelamento ou a substituição somente poderá ser realizado mediante processo administrativo, devidamente instruído pelo interessado, e dependerá de análise e deferimento do Setor de Tributação do Município.

§ 2º. O requerimento administrativo deverá conter a identificação da NFS-e, a justificativa do pedido e os documentos comprobatórios da não ocorrência da

prestação, do desfazimento da operação ou do erro que justifique a substituição, sem prejuízo de outros elementos solicitados pela fiscalização.

§ 3º. O deferimento do pedido será registrado no Ambiente Nacional mediante o evento correspondente, observado o procedimento técnico disponível.

§ 4º. O cancelamento ou a substituição não afasta a exigência do ISSQN quando comprovada a ocorrência do fato gerador, nem prejudica lançamento, fiscalização ou aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 5º. A NFS-e será emitida por ocasião da prestação do serviço, mediante envio da DPS, com identificação do prestador e do tomador, descrição e código do serviço, local da incidência, valores, deduções legalmente admitidas, retenções e demais dados exigidos pelo padrão nacional e pela legislação municipal.

Art. 6º. Ficam dispensados da emissão somente os sujeitos ou operações cuja dispensa esteja prevista em lei, em norma nacional obrigatória ou em ato municipal expressamente autorizado pelo art. 296 da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024.

Art. 7º. Na indisponibilidade comprovada do Ambiente Nacional, será utilizado o mecanismo oficial de contingência previsto na documentação técnica do Sistema Nacional da NFS-e.

Parágrafo único. Se o mecanismo oficial não estiver disponível, o prestador registrará os dados da operação e emitirá a NFS-e imediatamente após o restabelecimento, observada eventual orientação oficial do CGNFS-e e da Administração Tributária.

Art. 8º. Os demais eventos relativos à DPS ou à NFS-e serão praticados no Ambiente Nacional, conforme os leiautes, fluxos, prazos e funcionalidades do Sistema Nacional da NFS-e e a parametrização municipal, sem prejuízo do procedimento específico de cancelamento e substituição previsto no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE E DOS SERVIÇOS TOMADOS

Art. 9º. A responsabilidade tributária, a substituição tributária, a retenção e o recolhimento do ISSQN observarão os arts. 249 a 259 da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024 e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Os responsáveis deverão exigir documento fiscal idôneo, efetuar a retenção quando cabível e recolher o imposto no prazo legal.

§ 2º. O recibo ou comprovante eletrônico de retenção deverá ser disponibilizado ao prestador.

Art. 10. Os tomadores e intermediários, inscritos ou não no cadastro mobiliário municipal, deverão escriturar no sistema municipal os serviços tomados ou intermediados quando:

I- forem responsáveis pela retenção ou recolhimento;

II- o documento tiver sido emitido por outro município ou no exterior e não for recebido automaticamente;

III- os dados nacionais forem insuficientes para identificar local da incidência, responsabilidade, base de cálculo ou imposto; ou

IV- a legislação municipal exigir informação complementar indispensável à fiscalização.

§ 1º. A escrituração deverá ser concluída até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, conforme art. 254 da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024.

§ 2º. Fica dispensada a redigitação de NFS-e recebida do Ambiente Nacional quando seus dados forem importados integralmente pelo sistema municipal, permanecendo a obrigação de conferir e complementar as informações fiscais necessárias.

CAPÍTULO IV – DA DECLARAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. Permanecem obrigatórios, no sistema municipal, o cadastro mobiliário, a declaração de serviços tomados, a escrituração fiscal, o controle das retenções, a apuração do ISSQN e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal **–** DAM, observado o disposto no art. 16 deste Decreto.

Art. 12. A escrituração mensal compreenderá, conforme aplicável:

I- NFS-e e eventos recebidos do Ambiente Nacional;

II- documentos de serviços tomados não recebidos automaticamente;

III- retenções e responsabilidade tributária;

IV- deduções e informações necessárias à apuração;

V- dados cadastrais e informações complementares exigidas pela legislação; e

VI- declaração sem movimento, quando exigida pelo sistema municipal.

§ 1º. A escrituração e as declarações deverão ser transmitidas até o dia 10 do mês subsequente ao período de referência, sem prejuízo de prazo específico previsto em lei.

§ 2º. O contribuinte responde pela exatidão dos dados declarados, sujeitos à homologação fiscal.

§ 3º. A Administração Tributária poderá dispensar contribuintes, atividades, módulos ou campos quando os dados forem recebidos com integridade e tempestividade pelo Ambiente Nacional, mediante ato motivado.

Art. 13. O livro fiscal será gerado eletronicamente pelo sistema municipal a partir dos documentos nacionais e das informações complementares, ficando dispensadas sua impressão, encadernação e autenticação física, salvo exigência fundamentada em procedimento fiscal relativo a períodos anteriores.

CAPÍTULO V – DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DA EXPLORAÇÃO DE VIAS

Art. 14. Os bancos, instituições financeiras e entidades equiparadas permanecerão obrigados à DES-IF ou obrigação eletrônica equivalente, nos módulos, leiautes, periodicidade e prazos definidos em ato da Administração Tributária, com fundamento nos arts. 10, 14, 15, 250 e 292 da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024.

§ 1º. A DES-IF compreende, conforme o padrão adotado, Plano Geral de Contas Comentado, demonstrativos contábeis, apuração mensal e informações comuns aos municípios.

§ 2º. A Administração poderá dispensar campos ou módulos cujos dados sejam recebidos em solução nacional oficial com equivalência fiscal.

Art. 15. As concessionárias e permissionárias de exploração de rodovias ou vias observarão a NFS-e Via e seus eventos, quando aplicáveis segundo as normas do CGNFS-e.

Parágrafo único. Permanecem no sistema municipal os controles complementares de extensão territorial, praças e pórticos, receitas, períodos, critérios de rateio e conciliações, vedada a exigência de documento fiscal concorrente para a mesma operação.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO, DO RECOLHIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A apuração do ISSQN próprio e do ISSQN retido, bem como a emissão da respectiva guia de recolhimento, serão realizadas no sistema municipal, exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal **–** DAM, observados os prazos previstos na Lei Complementar municipal nº 1.492/2024.

§ 1º. Fica prevista a adoção do Módulo de Apuração Nacional **–** MAN quando sua utilização se tornar obrigatória por norma do Governo Federal ou por ato nacional competente.

§ 2º. A utilização do MAN pelo contribuinte somente terá início após divulgação formal do Município, que indicará a data de início, os procedimentos operacionais, os períodos de apuração alcançados e as regras de transição.

§ 3º. Até que sejam atendidas cumulativamente as condições previstas nos §§ 1º e 2º, a apuração do ISSQN e a emissão da guia de recolhimento continuarão sendo realizadas exclusivamente no sistema municipal, por meio do DAM.

§ 4º. A futura adoção do MAN deverá assegurar que não haja apuração ou emissão de documento de arrecadação em duplicidade para o mesmo período e obrigação.

Art. 17. A emissão da NFS-e não implica homologação da incidência, local devido, base de cálculo, alíquota, dedução, retenção, imunidade ou isenção informada.

Art. 18. A Administração Tributária poderá conciliar NFS-e, eventos, escriturações, DES-IF, NFS-e Via, documentos contábeis e financeiros e demais bases, bem como intimar o sujeito passivo a apresentar informações não disponíveis ou insuficientes.

Art. 19. Os documentos e arquivos deverão ser conservados até a prescrição dos créditos tributários correspondentes, sem prejuízo de prazo maior enquanto houver processo administrativo ou judicial, conforme arts. 12 e 292, § 3º, da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024.

Art. 20. O tratamento e o compartilhamento de dados observarão o sigilo fiscal, a segurança da informação, a Lei federal nº 13.709/2018 e as regras de acesso e rastreabilidade aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeita o infrator às penalidades dos arts. 305 a 315 da Lei Complementar municipal nº 1.492/2024, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A indisponibilidade comprovada do Ambiente Nacional ou do sistema municipal será considerada na apuração da responsabilidade, desde que o contribuinte regularize a obrigação imediatamente após o restabelecimento.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSIÇÃO DO IBS E DA CBS

Art. 22. A implantação deste Decreto observará o cronograma constitucional e legal da transição do ISSQN para o IBS, sem atribuir ao Município competência sobre a CBS e sem confundir as atribuições do Comitê Gestor do IBS **–** CGIBS com as da Receita Federal do Brasil **–** RFB.

Art. 23. Quando o CGIBS, a RFB, o CGNFS-e ou órgão nacional competente instituir declaração, documento, evento, cadastro, módulo de apuração ou solução nacional oficial aplicável ao IBS, à CBS ou à NFS-e, o Município realizará análise técnica e jurídica para sua adoção.

§ 1º. A adoção será formalizada por ato municipal próprio, com cronograma, testes e publicidade.

§ 2º. O Município dispensará ou reduzirá gradualmente obrigação local quando o módulo nacional fornecer dados equivalentes, houver acesso efetivo pela Administração e a dispensa for juridicamente cabível.

§ 3º. Até a formalização da substituição, permanecem exigíveis as obrigações municipais necessárias à administração do ISSQN.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. As NFS-e emitidas pelo sistema municipal até 16 de agosto de 2.026 permanecem válidas e disponíveis para consulta, fiscalização, cancelamento ou correção segundo as regras aplicáveis na data da emissão e os procedimentos divulgados pela Administração Tributária.

Art. 25. Os documentos fiscais em papel ainda autorizados deverão ter sua utilização encerrada em 16 de agosto de 2.026, devendo os documentos não utilizados ser inutilizados ou apresentados à Administração Tributária na forma e prazo definidos em comunicado oficial.

Art. 26. A Secretaria Municipal responsável pela Administração Tributária poderá editar normas complementares estritamente operacionais para execução deste Decreto, sem criar penalidade ou inovar matéria reservada à lei.

Art. 27. Fica revogado o Decreto Municipal nº 046, de 25 de outubro de 2.007, a partir de 17 de agosto de 2.026, preservados seus efeitos quanto aos fatos geradores, documentos, declarações, recolhimentos e infrações relativos a períodos anteriores.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos quanto à emissão obrigatória pelo Emissor Público Nacional e à revogação prevista no art. 27 em 17 de agosto de 2.026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 11 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Tema no Decreto nº 046/2007	Tratamento na nova minuta	Fundamento atual
Nota padronizada em papel e NFe municipal	Encerradas em 16/08/2026; Emissor Nacional obrigatório em 17/08/2026.	CTM, arts. 292 e 295 a 303; LC federal nº 214/2025, art. 62.
Substituição e retenção	Preservadas com remissão ao CTM vigente.	CTM, arts. 249 a 259.
Declaração de tomadores	Mantida no sistema municipal, com dispensa de redigitação quando houver importação nacional.	CTM, arts. 10, 254 e 292 a 294.
Declaração de prestadores	Dados nacionais integrados à escrituração; complementação local quando necessária.	CTM, arts. 10 e 292 a 303.
Livro fiscal	Mantido eletronicamente; eliminada impressão e autenticação anual.	CTM, arts. 11, 12 e 292.
Instituições financeiras	DES-IF mantida e atualizável por ato operacional.	CTM, arts. 10, 14, 15, 250 e 292.
Pedágios/concessionárias	NFS-e Via nacional e controles territoriais complementares.	Resolução CGNFS-e nº 9/2025 e CTM, art. 14, XI.
Penalidades	Remissão expressa ao CTM; nenhuma multa criada por decreto.	CTM, arts. 305 a 315.

FONTES PRINCIPAIS

Lei Complementar municipal nº 1.492/2024 — Código Tributário Municipal: https://legislacao.paraiso.sp.gov.br/uploads/legislacoes/baabe44f408470e33fd470f71e6da3ea.pdf

Lei Complementar federal nº 214/2025 — texto compilado: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214compilado.htm

Atos do CGNFS-e: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/portarias-e-resolucoes-cgnfs-e

Documentação técnica vigente da NFS-e: https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual/documentacao-atual

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.944/26 DE 28 DE JULHO DE 2.026

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratar de interesse particular, sem vencimentos, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 18 (dezoito) dias, a partir do dia 28/07/26, até o dia 14/08/26, nos termos do art. 149 e seguintes da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18, a servidora pública municipal, Sra. Simone Cristina Fernandes Veronezi, ocupante do cargo de Merendeira.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 28 de julho de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.945/26 DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimentos anteriormente deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, aos seguintes servidores:

I- Rita de Cassia Neves Voltareli, 15 (quinze) dias, a partir de 10/08/2026;

II- Priscila Penariol, 15 (quinze) dias, a partir de 10/08/2026;

III- Ana Claudia Rosa da Silva, 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 10/08/2026;

IV- Raquel Cristina Pereira, 15 (quinze) dias, a partir de 10/08/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 05 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.946/26 DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos seguintes servidores:

I- Anali Stefan, 20 (vinte) dias, a partir de 10/08/2026;

II- Eliete de Lima Carozio, 30 (trinta) dias, a partir de 10/08/2026;

III- Taina Carla Oliveira de Melo, 15 (quinze) dias, a partir de 25/08/2026;

IV- Simoni de Fatima Felisbino Dias, 15 (quinze) dias, a partir de 08/09/2026;

V- Rosimeiris Aparecida Turin, 10 (dez) dias, a partir de 14/09/2026;

VI- Leonardo Mialichi, 18 (dezoito) dias, a partir de 14/09/2026;

VII- Aparecido Donisete Seique, 12 (doze) dias, a partir de 21/09/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 05 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.947/26 DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE".

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Admir Roberto Baldino, 30 (trinta) dias, a partir de 29/07/2026;

II- Mariana Andressa de Souza Matos Marcondes, 90 (noventa) dias, a partir de 30/07/2026;

III- Maria Aparecida de Lima, 06 (seis) dias, a partir de 01/08/2026;

IV- Rita de Cassia Neves Pereira, 07 (sete) dias, a partir de 03/08/2026;

V- Raquel Cristina Pereira, 02 (dois) dias, a partir de 05/08/2026;

VI- Marizete do Carmo Fontanelli Braga, 05 (cinco) dias, a partir de 05/08/2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", 05 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.948/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"Constitui e nomeia os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) Permanente das parcerias celebradas no âmbito do Município de Paraíso-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com vigência até 31 de dezembro de 2.028."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, e arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, bem como no Decreto Municipal nº 005/18, de

26/01/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) Permanente, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar o cumprimento dos objetos e metas de todas as parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação, regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e oriundos de Inexigibilidade ou Chamamento Público.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores públicos efetivos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) Permanente, representando os diversos setores municipais:

I- Andreza Gomes Sevilhano Lopes;

II- Carolina Galbeiro Batista;

III- Dreid Daniela Saltor Borges.

Art. 3º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) Permanente:

I- Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelos gestores das parcerias;

II- Avaliar a eficácia, eficiência e efetividade das ações executadas no âmbito de cada parceria;

III- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação anual e/ou final, atestando o cumprimento do objeto pactuado no Plano de Trabalho;

IV- Realizar visitas in loco, quando necessário, para verificação do cumprimento das metas e ações aprovadas;

V- Recomendar o aprimoramento das ações, a revisão de metas e cronogramas ou, se for o caso, a adoção de providências corretivas ou sanções administrativas.

Art. 4º. Os membros designados declaram a inexistência de conflito de interesses e impedimentos nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não podendo ter mantido vínculo com as OSCs parceiras nos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de o Gestor da Parceria ser servidor de uma determinada pasta, a deliberação da CMA contará com a atuação imparcial dos membros das demais pastas, garantindo a completa segregação entre as funções de gestão/fiscalização direta e de homologação/avaliação colegiada, ficando impedido o membro da CMA que, porventura, venha a coincidir com a fiscalização direta da mesma parceria.

Art. 5º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação ora constituída terá caráter permanente, exercendo suas atribuições durante o mandato do atual Prefeito Municipal, com vigência até 31 de dezembro de 2.028.

Art. 6º. A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 05 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.949/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"Designa Gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento nº 002/2026, celebrado por Inexigibilidade de Chamamento Público com a organização da sociedade civil APAE de Catanduva-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, e arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, bem como no Decreto Municipal nº 005/18, de 26/01/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora pública. Sra. Graziela Bertozzi, para atuar como GESTORA DA PARCERIA objeto do Termo de Fomento nº 002/2026, firmado mediante Inexigibilidade de Chamamento Público com a Organização da Sociedade Civil (OSC) APAE de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.089.827/0001-04, cujo objeto é acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º. São atribuições do Gestor da Parceria, em conformidade com os arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no dia a dia do serviço prestado;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, submetendo-o à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) Permanente do Município;

IV- Comunicar tempestivamente à autoridade competente a ocorrência de eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados do Plano de Trabalho;

V- Atestar a regularidade da execução e o cumprimento das metas para fins de liberação das parcelas de recursos.

Art. 3º. O Gestor declara, para todos os fins, não possuir impedimento legal previsto no § 1º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, tais como ter mantido relação jurídica com a OSC nos últimos 03 (três) anos ou ter parentesco com seus dirigentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da parceria em 05/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 05 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.950/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"Designa Gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento nº 001/2026, celebrado por Inexigibilidade de Chamamento Público com a organização da sociedade civil APROAPA de Paraíso-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, e arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, bem como no Decreto Municipal nº 005/18, de 26/01/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora pública. Sra. Claudia Regina Pereira Beltrão, para atuar como GESTORA DA PARCERIA objeto do Termo de Fomento nº 001/2026, firmado mediante Inexigibilidade de Chamamento Público com a Organização da Sociedade Civil (OSC) APROAPA de Paraíso-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.768.023/0001-44, cujo objeto é o acolhimento de animais.

Art. 2º. São atribuições do Gestor da Parceria, em conformidade com os arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no dia a dia do serviço prestado;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, submetendo-o à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) Permanente do Município;

IV- Comunicar tempestivamente à autoridade competente a ocorrência de eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados do Plano de Trabalho;

V- Atestar a regularidade da execução e o cumprimento das metas para fins de liberação das parcelas de recursos.

Art. 3º. O Gestor declara, para todos os fins, não possuir impedimento legal previsto no § 1º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, tais como ter mantido relação jurídica com a OSC nos últimos 03 (três) anos ou ter parentesco com seus dirigentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da parceria em 05/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 05 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 12.951/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2.026

"Designa Gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento nº 003/2026, celebrado por Inexigibilidade de Chamamento Público com a organização da sociedade civil Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad" de Sales-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, e arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, bem como no Decreto Municipal nº 005/18, de 26/01/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora pública. Sra. Claudia Regina Pereira Beltrão, para atuar como GESTORA DA PARCERIA objeto do Termo de Fomento nº 003/2026, firmado mediante Inexigibilidade de Chamamento Público com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad" de Sales-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.746.788/0001-28, cujo objeto é o acolhimento de idoso.

Art. 2º. São atribuições do Gestor da Parceria, em conformidade com os arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no dia a dia do serviço prestado;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, submetendo-o à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) Permanente do Município;

IV- Comunicar tempestivamente à autoridade competente a ocorrência de eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados do Plano de Trabalho;

V- Atestar a regularidade da execução e o cumprimento das metas para fins de liberação das parcelas

de recursos.

Art. 3º. O Gestor declara, para todos os fins, não possuir impedimento legal previsto no § 1º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, tais como ter mantido relação jurídica com a OSC nos últimos 03 (três) anos ou ter parentesco com seus dirigentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura da parceria em 23/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 05 de agosto de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO 016/2026 PROCESSO 053/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13 DE AGOSTO DE 2026.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 26 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 26 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraiso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 12 de Agosto de 2026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI – Prefeito Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
(Portaria nº 005/2026)

Assunto: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO - PREVPARAISO**, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando que a servidora implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com fundamento na regra transitória do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria a Sra. **RENATA ANDREIA AMARO DE LIMA,** servidora pública do Município de Paraíso, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, Matrícula nº 993-1.

Art. 2º - O valor do provento será calculado pela integralidade da última remuneração e reajustes pela paridade com os servidores em atividade, vez que presente o instituto da paridade ativo/inativo.

Art. 3º - A data inicial do benefício será a partir de 10 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 10 de agosto de 2026.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE
Diretor Executivo

.....